CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 05/05/2016
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/05/2016
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.986/2016

SANÇÃO
Em 25/05/2016
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17/05/2016
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Dispõe sobre proibir a utilização do aplicativo de celular **UBER**, para realizar transporte individual remunerado clandestino no município de Igarassu.

Art. 1º Fica proibida a utilização do aplicativo de celular denominado **UBER** para a realização do transporte individual remunerado no município de Igarassu.

Art. 2º O descumprimento do ART. 1º desta lei , quando da fiscalização e autuação pelo órgão municipal, implicará em multa a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de noventa dias.

Art. 3º Determina ainda que, em caso de reincidência, tanto condutor como a ocorrência com o mesmo veiculo, a multa será duplicada e ocorrerá apreensão e recolhimento do mesmo ao depósito da guarda municipal , até o pagamento da (s) multa (s).

Paragrafo I: Além da multa atribuída ao veiculo, em caso de recolhimento ao órgão municipal, ficará seu proprietário ou responsável legal, obrigado pelo pagamento das diárias, durante o tempo que ficar sob a tutela do poder Municipal.

Paragrafo II: Como a multa caberá ao Poder Executivo atribuir o valor das diárias que o veículo estiver sob a guarda do órgão de Transito Municipal. O valor da multa quanto das diárias , será disciplinado pelo poder Executivo Municipal através de Decreto.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 19/05/2016
Presidente da C.M. Iga.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/05/2016
Presidente da Câmara M...

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 05 de Maio de 2016.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 19/05/2016
Presidente da C.M. Iga.

Paulo Paes Barreto Tavares Uchoa
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/05/2016
Presidente da Câmara Mun.

JUSTIFICATIVA

O UBER é um startup americano do setor tecnológico, O aplicativo homônimo oferece um serviço semelhante ao táxi tradicional, com a diferença que para ser um motorista do UBER, basta cadastrar-se, fato que gera preocupação entre sindicatos e empresas do setor. O UBER deve ser proibido, já que não possui uma lei específica e não está sujeito as regulamentações que os taxistas são obrigados a cumprir. Os motoristas do UBER cadastrados não têm qualquer licença para prestar serviço de transporte público. O UBER não pagam taxas para órgãos públicos, não tem isenção de impostos e paga ISS como MEI (Microempreendedor individual) ou Simples a cada nota fiscal emitida, não exige curso específico. Logo é uma concorrência desleal para com os taxistas que pagam impostos e taxas municipais e estaduais .

Paulo Paes Barreto Tavares Uchoa
Vereador

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 9/05/2016
Presidente da C.M. Iga.